


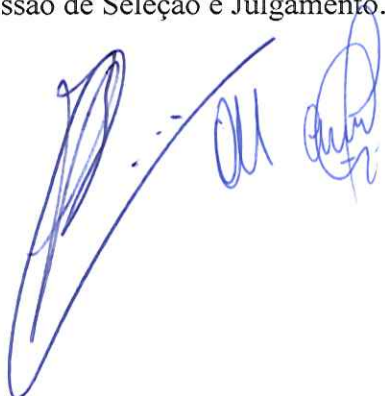


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE PROPOSTAS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte na cidade de Venâncio Aires, à Rua General Osório, nº 1515, reuniram-se a partir das oito horas, em sessão pública, CESAR IVAN ERNSEN, PAULO CESAR KERN e DANIEL CARDOSO DE MOREIRA, abaixo assinados, sob a presidência do primeiro, todos integrantes da Comissão de Seleção e Julgamento, incumbidos de dirigir e julgar o procedimento do Edital de Chamamento em epígrafe, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sediadas no Município de Venâncio Aires ou com Representação atuante e reconhecida no Município, para celebração de parceria, em mútua colaboração, atingindo finalidades de interesse público e recíproco através da execução de ações de caráter Cultural, definidas na Lei Federal 13.019/2.014 e Lei Municipal de Incentivo a Cultura – LEMIC instituída pela lei municipal nº 4.554 de 08 de dezembro de 2009, nº 5.163, de 19 de julho de 2.012, 5.853 de 14 de julho de 2.016 e 5.991 de 15 de agosto de 2.017, mediante a Organização e Realização de Projetos Culturais. Aberto os trabalhos foi apreciado o Recurso da Proposta do Edital em epígrafe protocolado pela OSC Núcleo de Cultura de Venâncio Aires, sob CNPJ nº 91.342.279/0001-47 sob nº de protocolo 2019/23615. Em análise ao recurso e sua manifestação identificando como base de defesa o item 10.3.1 do edital está mencionando a um item no qual aceita adequações para Planos de Trabalhos que foram aprovados com ressalvas, no caso da OSC Núcleo de Cultura de Venâncio Aires, houve a falta de documento referente ao item 5, com isso tornando o Plano de Trabalho incompleto e sendo desclassificado pela falta de documento do Anexo I. Em sua defesa, ressalta que houve problemas na impressão e a folha que possui o item 5 não estava dentro do envelope e a responsabilidade da documentação estar completa e total do requerente. E mesmo mediante ao recurso o item 5 não foi apresentado a comissão de seleção e julgamento. Sendo assim, essa comissão julga indeferido o recurso. Apreciando o Recurso da OSC - Associação de Moradores da Freese, Loteamento Posselt e Agremiação Cultural Escola de Samba Unidos Freese, sob CNPJ nº 07.251.495/0001-70, o Plano de Trabalho da entidade não atingiu pontuação necessária para habilitação e também zero os itens 02 e 03, no intuito do Plano de Trabalho não condizer com os objetivos da política, planos, programas e ou ações de desenvolvimento Cultural, sendo assim a comissão manteve o entendimento do julgamento, pois a defesa não trouxe motivação para modificar o entendimento sobre o projeto, sendo assim, essa comissão julga indeferido o recurso. Encaminha-se para publicação. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada foi assinada pela Comissão de Seleção e Julgamento.



Giovane Wickert
Prefeito Municipal